

Uniforme

Art. 28.º O uniforme do legionário será constituído por camisa tipo colonial, com a cruz de Cristo sôbre o lado esquerdo do peito, calça com ou sem polaina e barrete de bivaque, de padrões a determinar pela Junta Central, os mesmos para toda a Legião.

Art. 29.º Os graduados e comandantes das formações da Legião usarão distintivos segundo os modelos anexos a êste regulamento.

§ único. Os legionários de cada batalhão, conforme os distritos a que pertencerem, poderão usar na manga distintivo especial, que será aprovado pelo comando da Legião.

Disposições diversas

Art. 30.º Os cargos auxiliares dos quadros da Legião serão exercidos por legionários para tal fim escolhidos pela Junta Central quando se trate dos comâdos distritais ou órgãos superiores e pelos comandantes distritais nos outros casos.

Art. 31.º Os oficiais em serviço na Legião, mediante autorização dos Ministérios da Guerra ou da Marinha, serão para todos os efeitos considerados em comissão de serviço.

Art. 32.º É dever dos legionários, que tenham possibilidade de o fazer, contribuir para os fundos da Legião e poderá haver contribuintes no regime de cotização voluntária.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Modelos de distintivos a que se refere o corpo do artigo 29.º

Chefe de quina		Vermelho.
Chefe de secção		Vermelho.
Comandante de lança		Ouro.
Comandante de tёрço		Ouro.
Comandante de batalhão		Ouro.
Comandante distrital.		Ouro.
Adjuntos		Ouro.
Comandante da Legião.		Ouro.
Membros da Junta Central		Ouro.

Presidência do Conselho, 15 de Outubro de 1936. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 27:088

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa

Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo e do seu Hospital, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 farmacêutico (a)	10.800\$00
1 secretário arquivista.	6.360\$00
1 enfermeiro efectivo	6.120\$00
1 enfermeiro na inactividade	3.600\$00
5 irmãs de caridade, a 1.200\$ (b)	6.000\$00
1 cozinheira (b).	1.200\$00
1 servente da cozinha (b)	600\$00
2 criados, a 1.800\$ (b)	3.600\$00
2 criadas, a 900\$ (b)	1.800\$00
1 empregada da farmácia	1.500\$00
1 barbeiro	360\$00
1 lavandeira (b)	840\$00
1 costureira (b).	600\$00
1 guarda-portão (lázar) com a gratificação (b)	72\$00

(a) Tem direito a receber mais a percentagem de 2 por cento sôbre os apuros na farmácia.

(b) Têm direito a alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 27:089

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo e Senhora do Rosário da freguesia de Oliveira do Mondego, concelho de Penacova, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 andador	30\$00
1 sacristão.	150\$00
1 secretário	60\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:090

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 350.000\$ destinado a satisfazer as despesas resultantes da execução do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 26:539, de 23 de Abril de 1936, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 94.º, capítulo 4.º, do orçamento respei-